



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 271, de 28 de dezembro de 1.999.

Dispõe sobre a forma de apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Leme aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Para fins de apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao ano de 2.000, os valores em reais constantes das Tabelas previstas pelos artigos 2º e 6º, parágrafo 2º, da Lei 1.883, de 29 de dezembro de 1.989, alterados pelo artigo 1º da Lei 212, de 11 de dezembro de 1.997, serão reajustados de acordo com a inflação ocorrida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.999, com base em percentual medido pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o mesmo período.

S 1º Os valores em reais deste tributo, já previamente reajustados e lançados na forma do "caput" deste artigo, constarão dos respectivos avisos-carnês de lançamento, bem como o seu quantitativo em Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, que será calculado com base no valor da UFIR vigente no 1º dia útil de janeiro de 2.000, fazendo-se a reconversão em moeda pelo valor da UFIR vigente na data do seu efetivo pagamento.

S 2º Fica o Poder Executivo autorizado a optar pela emissão dos referidos avisos-carnês de lançamento com os seus valores unicamente em reais; nesta hipótese, será obrigatória a inserção da ressalva quanto à correção monetária a que ficarão sujeitos tais valores até a data do seu efetivo pagamento, com base na variação da UFIR vigente no 1º dia útil de janeiro de 2.000.

Artigo 2º O repasse da inflação previsto no "caput" do artigo anterior, respeitados os critérios ali estabelecidos, aplicar-se-á igualmente aos valores nominais dos demais tributos municipais cobrados em 1.999 e incidentes em 2.000, com exceção da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, que possui metodologia própria, sendo certo que os lançamentos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

tais tributos, bem como os respectivos avisos ou camês de lançamento poderão ser feitos em conformidade com os parágrafos do artigo anterior."

Artigo 3º. Para pagamento à vista da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, o contribuinte gozará de desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

